

# OPÇÃO PELO TETO DO RGPS, BENEFÍCIO ESPECIAL E ADESÃO AO FUNPRESP-JUD

ANFIP, 15 de agosto de 2022

---

# ALGUNS APONTAMENTOS INICIAIS

- O RPPS é regime solidário, que depende das contribuições dos mais jovens (regime de repartição);
- Fixação de teto (a partir do FUNPRESP) já retirou muitos jovens, reduzindo a receita do RPPS, drenada para a PC;
- Se outros servidores optarem pelo teto, receita será reduzida ainda mais, aumentando o desequilíbrio financeiro do RPPS;
- Possíveis consequências:
  - a) redução no limite de isenção de aposentados (“teto”/1 SM);
  - b) instituição de contribuição extraordinária; e,
  - c) Maior contribuição

**Redução da remuneração/provento**



# INGRESSANTES ATÉ 3/2/2013

- RPPS sem teto:
  - a) Ingressantes até 19/12/2003 (EC 41) - poderão ser proventos integrais e com paridade, conforme a regra de aposentadoria, e sem teto;
  - b) Ingressantes entre 20/12/2003 e 3/2/2013 – proventos calculados pela média, mas sem teto;
- Se optarem pelo teto, receberão benefício especial e poderão buscar complementação no FUNPRESP-EXE (dependente das reservas matemáticas que acumularem);
- Se fizerem as 2 opções = Aposentadoria até o teto (RPPS) + Benefício especial (RPPS), para compensar contribuições feitas acima do teto anteriormente + ~~Complementação pelo FUNPRESP (reservas acumuladas)~~

# Vantagens e desvantagens (até 3.2.2013)

Perde o direito à integralidade da aposentadoria pelo RPPS (aplica teto de R\$ 7.087,22);

Mesmo que mantenham paridade, ela só se aplica até o teto (R\$ 7.087,22);

Aposentadoria acima do teto (R\$ 7.087,22) ficam dependentes das reservas acumuladas e do resultado dos investimentos

Passa a receber um benefício especial

# O QUE MUDA COM A MP 1119/2022

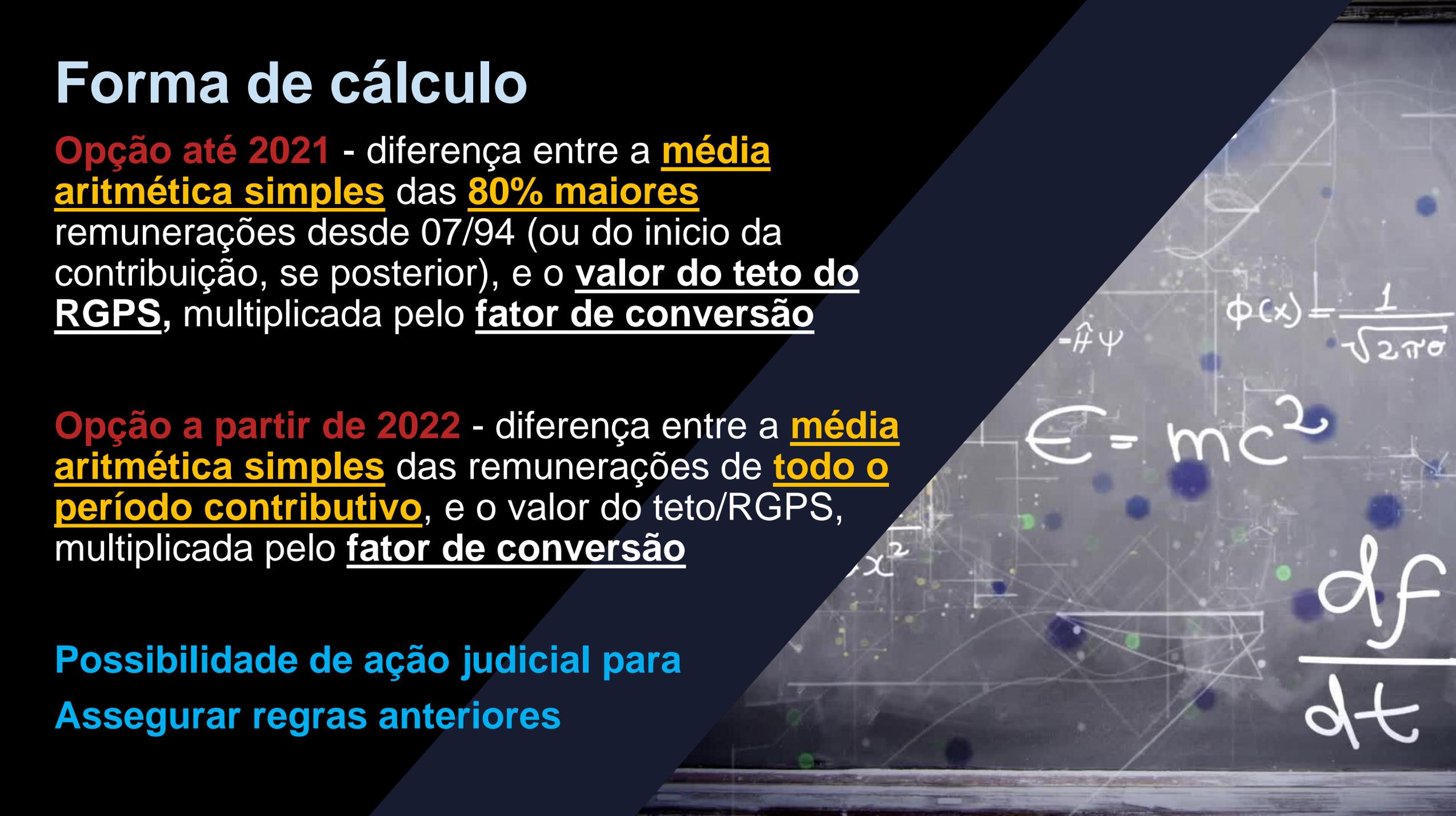
- Reabre prazo de opção para ingressantes até 3.2.2013 (até 30/11/2022)
  - Redefine critérios de cálculo do benefício especial
  - Altera a natureza da entidade de previdência complementar (de pública para privada)
  - Admite que a entidade gestora seja aberta (privatização do FUNPRESP)
-

# Forma de cálculo

**Opção até 2021** - diferença entre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações desde 07/94 (ou do início da contribuição, se posterior), e o valor do teto do RGPS, multiplicada pelo fator de conversão

**Opção a partir de 2022** - diferença entre a média aritmética simples das remunerações de todo o período contributivo, e o valor do teto/RGPS, multiplicada pelo fator de conversão

**Possibilidade de ação judicial para Assegurar regras anteriores**



$\hat{H}\psi$   $\phi(x) = \frac{1}{\sqrt{2\pi\sigma}}$

$E = mc^2$

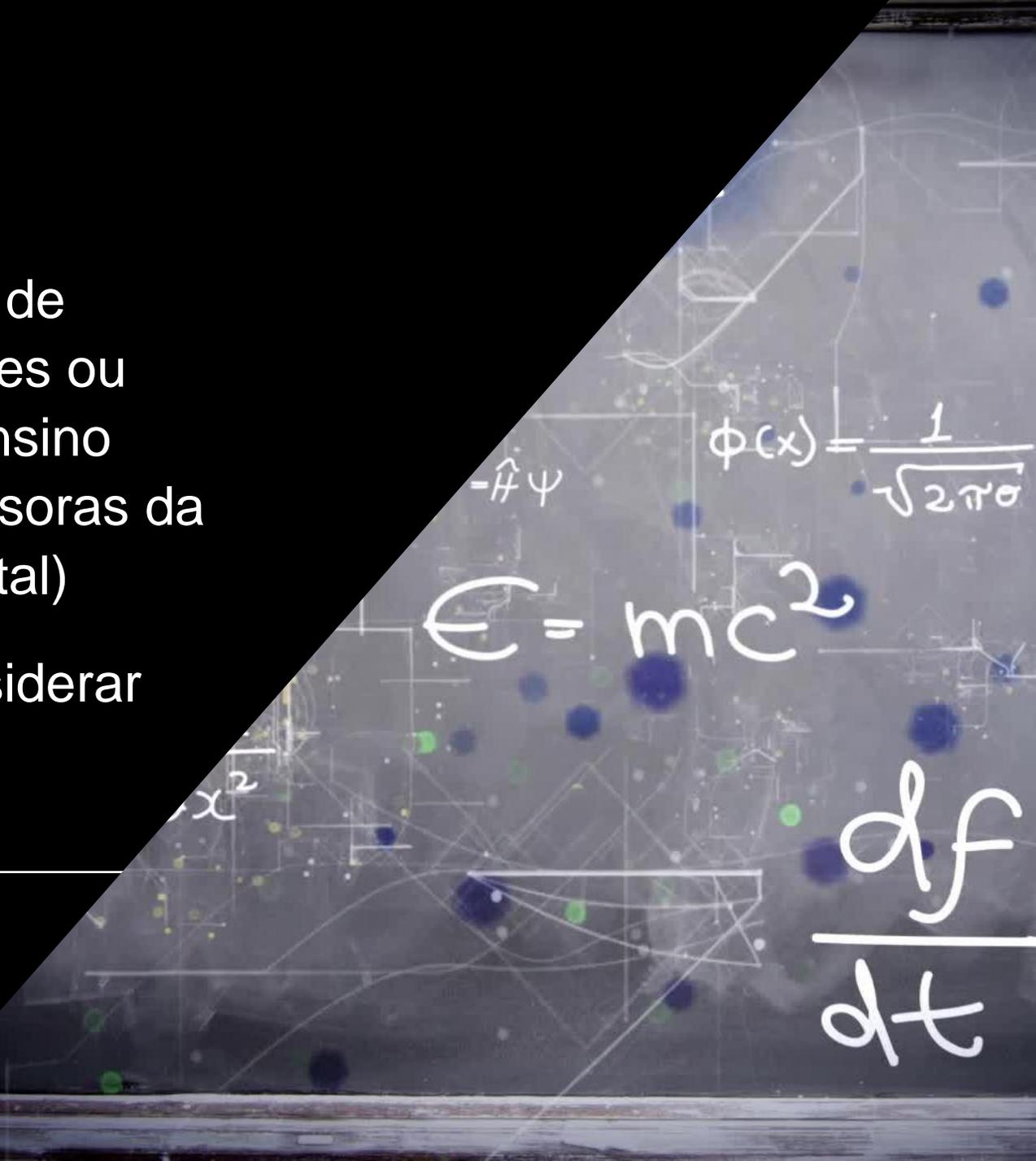
$\frac{df}{dt}$

# Fator de conversão

**Opção até 2021** – considerava 35 anos de contribuição (homens); 30 anos (mulheres ou professores da educação infantil e do ensino fundamental, se homens); e, 25 (professoras da educação infantil e do ensino fundamental)

**Opção a partir de 2022** – Passa a considerar 40 anos para todos

---



## Características da entidade

**Até EC 103/19** - entidade fechada, de natureza pública, sem fins lucrativos, com gestão paritária entre Governo e servidores C nº 20/1998: se instituir previdência complementar União pode fixar teto para o RPPS

**Após EC 103/19** – entidade fechada ou aberta, sem ou com fins lucrativos, com gestão paritária ou não entre Governo e servidores

# Admissão e remuneração de dirigentes

Deixa de exigir concurso público (permanente), ou processo seletivo (temporários)

Remunerações não estarão mais submetidas ao teto do funcionalismo

Aumento das despesas administrativas e maior possibilidade de tráfico de influência e clientelismo político

---

# **SLPG Advogadas e Advogados Associados**

**[www.slpgadogados.adv.br](http://www.slpgadogados.adv.br)**

**Luís Fernando Silva – OAB/SC 9582**

---